



## COMUNICAÇÃO

### ELEMENTOS DO EDITAL PARA DIVULGAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Foi publicada nesta data, no Diário Oficial da União, a **Audiência Pública nº 1/2023**, que tem como objetivo dar conhecimento público da licitação que se pretende realizar, por meio de Pregão para Registro de Preços, para compra nacional com vistas à **aquisição de veículos administrativos, de transporte de pessoal e de carga, para a execução de Convênios no âmbito do Programa Calha Norte**, do Ministério da Defesa, nos termos do art. 21 da Lei nº 14.133/2021.

O presente documento contém as informações mais relevantes para a elaboração do Edital e Termo de Referência, os quais serão elaborados a partir dos modelos disponibilizados pela AGU, adequados à Lei nº 14.133/2021, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-14-133-21-para-pregao>.

**Objeto:** Registro de Preços, para compra nacional com vistas à **aquisição de veículos administrativos, de transporte de pessoal e de carga, para a execução de Convênios no âmbito do Programa Calha Norte**, do Ministério da Defesa - MD.

A licitação será para aquisição estimada de 870 (oitocentos e setenta) veículos, dividida em 150 Itens, conforme Tabela – DADOS DO OBJETO, item 8.19.3 do Estudo Técnico Preliminar.

As condições pormenorizadas do fornecimento estão definidas na Nota Técnica (ETP) e nos apêndices I e II do Termo de Referência, todos publicados na presente audiência pública.

**Critério de julgamento:** menor preço do Item.

**Modo de Disputa:** aberto e fechado

**Participação de ME/EPP:** será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**Valor da contratação:** o orçamento estimado é sigiloso nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

**Da participação na licitação:** poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

As demais exigências de participação, bem como suas vedações, são as usuais para a generalidade dos objetos, e serão disciplinadas no edital.

**Consórcio:** não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

**Da apresentação da proposta:** deverá ser encaminhada juntamente com a proposta a seguinte documentação:

1. **LCVM**– Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA, nos termos da [Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011](#);

i). No caso de veículos automotores pesados, a LCVM deve estar atualizada, de forma a comprovar que o veículo a ser fornecido atende aos requisitos da fase PROCONVE P8, conforme [Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018](#);

ii). No caso dos veículos automotores leves, a LCVM deverá estar atualizada, de forma a comprovar que o veículo a ser fornecido atende, no mínimo, os requisitos da Fase PROCONVE L7, conforme a [Resolução Conama 492, de 20 de dezembro de 2018](#);

**2. Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante do veículo** - No caso de licitante concessionária ou revendedora, a fabricante do veículo de cada marca e modelo proposto atesta, por meio da Carta de Solidariedade, ser responsável solidária em relação ao bem a ser fornecido e que o implemento, quando houver, atende os requisitos/diretrizes de fabricação e instalação fixados pela fabricante do veículo e, quando cabível, que cumpre as regras aplicáveis a veículos encarroçados e/ou modificados impostas na [Portaria IBAMA nº 167, de 26 de dezembro de 1997](#).

2.1. A carta de Solidariedade emitida pela fabricante engloba o ateste de que serão cumpridas todas as condições, obrigações e demais aspectos relacionados à garantia de fábrica do veículo, pelo período mínimo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, exigido no edital, ou superior, caso em que o prazo de garantia do veículo e da solidariedade será estendido para o mesmo período oferecido ao mercado consumidor em geral, bem como atesta a originalidade do bem.

**3. Cópia da Etiqueta do produto ofertado (ITENS 1 a 40)**, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, **ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial**, de que o veículo possui classificação quanto ao consumo energético equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria exigida para comprovação do nível de eficiência energética, conforme Tabela – CLASSIFICAÇÃO EXIGIDA PARA VEÍCULOS LEVES, item 3.1.11.2.4 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3.1. Essa exigência será feita apenas para a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por solicitação do pregoeiro na sessão pública, e exclusiva para veículos leves, Itens de 1 a 40.

#### **Da habilitação**

**Habilitação Jurídica** - As exigências de habilitação jurídica são as usuais para a generalidade dos objetos, e serão disciplinadas no edital.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista** - As exigências de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, e serão disciplinadas no edital.

A habilitação das licitantes, com relação à habilitação jurídica, e a regularidade fiscal e trabalhista, será verificada por meio do SICAF. Apenas nos casos em que as atualizações no SICAF não estejam vigentes é que se exigirá a apresentação da respectiva documentação.

#### **Qualificação técnica da licitante, será exigida nos seguintes termos:**

1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o fornecimento dos veículos a serem adquiridos.

1.1. Entende-se por compatível em quantidade **a revenda de, no mínimo, 1 (um) veículo relativo ao item pertinente.**

1.2. A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

1.3. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja(s) retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

**2. Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, instituído pelo artigo 17, inciso II, da [Lei nº 6.938/1981](#), acompanhado do respectivo **Certificado de Regularidade válido**. Poderá ser dispensada a apresentação, caso o(a) Pregoeiro(a) logre êxito em obtê-lo mediante consulta *online* ao sítio oficial do IBAMA, devendo, neste caso, anexá-lo ao processo eletrônico. Caso o fabricante seja dispensado de tal

registro, por força de dispositivo legal, a licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob pena de desclassificação da proposta.

**Qualificação econômico-financeira da Licitante será exigida nos seguintes termos:**

1. A comprovação da qualificação econômico-financeira será aquela exigida em edital, qual seja: **certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**; e, balanço patrimonial apresentado na forma da lei que comprove a boa situação financeira da empresa com **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)**. Caso a licitante apresente algum desses índices igual ou inferior a 1 (um) deve comprovar **patrimônio líquido mínimo de 10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

1.1. A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

1.2. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

---

Brasília, 02 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente

**IRENE SOARES DOS SANTOS**

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Irene Soares dos Santos, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/03/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32043714** e o código CRC **32FA292C**.